



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000  
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 42 /2025**

***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRATA A DOAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA A UNIÃO DOS ESTUDANTES DO PRATA E CAMPINA VERDE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Prefeito Municipal de Prata (MG), Senhor Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar a destinação de uso comum do povo e doar a UNIÃO DOS ESTUDANTES DO PRATA E CAMPINA VERDE, CNPJ nº 38.025.470/0001-82 o imóvel urbano situado nesta cidade de Prata – MG abaixo caracterizado para a construção do prédio destinado as suas atividades, a saber:

**Parágrafo Único – MATRÍCULA Nº: 17.891. IMÓVEL:-** Um imóvel urbano, situado nesta cidade, no LOTEAMENTO NEW GOLDEN PARK, com à área de 4.196,49 m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e noventa e seis metros quadrados e quarenta e nove centésimos), “AREA INSTITUCIONAL 02”.

**Art. 2º** - O imóvel ora doado destina-se a construção da sede da entidade, cujo custos com a escrituração e matrícula correrão as expensas UNIÃO DOS ESTUDANTES DO PRATA E CAMPINA VERDE, CNPJ nº 38.025.470/0001-82 com a aprovação da Lei.

**Art. 3º** - A finalidade da doação deverá ser exclusivamente para funcionamento da UNIÃO DOS ESTUDANTES DO PRATA E CAMPINA VERDE, CNPJ nº 38.025.470/0001-82 e o atendimento dos seus trabalhos sociais.

**Art. 4º** - Fica determinado o prazo de 2 (dois) anos para conclusão das edificações, sob pena de reversão da área doada ao patrimônio público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000  
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



Paragrafo Primeiro: o Donatário terá o prazo de até 02 (dois) anos contados do término da construção para a escrituração e registro da matricula no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 5º** - A Escritura Pública deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão do imóvel ao Município, caso não seja cumprida a exigência estabelecida no artigo anterior ou se houver desvio de finalidade.

**Art. 6º** - O imóvel descrito no artigo primeiro será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade e as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel.

**Parágrafo Único:** O Executivo Municipal poderá incluir na escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

**Art. 7º** - As despesas com a escrituração e registro da escritura do imóvel são de responsabilidade da donatária.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata/MG, 02 de setembro de 2025.

  
**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG** **GABINETE DO PREFEITO**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000  
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



### **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°. 42 /2025**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

Venho à honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar para fins de apreciação e pretendida aprovação por esta Augusta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 42 /2025**, que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRATA A DOAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA A UNIÃO DOS ESTUDANTES DO PRATA E CAMPINA VERDE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**”.

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar a doação de imóvel urbano de propriedade do Município de Prata à União dos Estudantes do Prata e Campina Verde, entidade regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 38.025.470/0001-82, para a construção de sua sede própria.

A União dos Estudantes desempenha papel fundamental na promoção do acesso à educação, no apoio à permanência estudantil e no fortalecimento das iniciativas voltadas ao desenvolvimento acadêmico, social e cultural dos jovens de Prata e Campina Verde. A existência de uma sede própria possibilitará maior organização administrativa, ampliará a oferta de serviços e projetos em prol dos estudantes e permitirá a realização de eventos, cursos, palestras e atividades comunitárias de grande alcance social.

Cumpre destacar que a doação do imóvel está cercada das garantias necessárias à proteção do interesse público, uma vez que o Projeto de Lei prevê cláusula de reversão em caso de descumprimento da finalidade ou da não edificação no prazo estipulado. Além disso, todos os encargos relativos à escrituração e registro correrão por conta da entidade beneficiária, não gerando ônus ao Município.

Diante do exposto, resta evidente que a medida ora proposta reflete o compromisso desta Administração em valorizar a educação, a juventude e o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



associativismo estudantil, promovendo condições concretas para o fortalecimento de políticas públicas voltadas a esses segmentos.

Pelo exposto, e considerando a relevância do presente Projeto para o desenvolvimento social, educacional e cultural de nosso Município, contamos com o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores.

Prata/MG, 02 de setembro de 2025.

  
**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**

**Prefeito Municipal**